



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2022

(Processo Administrativo nº 398-2021)

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - Coren-RS, sediado em Porto Alegre/RS, por meio da Pregoeira e da Equipe de Apoio, designadas pelas Portarias Coren-RS nº 08/2021 e 07/2021, respectivamente, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, **com critério de julgamento menor preço global**, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 26 de abril, de 2018, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Data da sessão: 07 de março de 2022

Horário: 9 (nove) horas

Local: Portal de Compras do Governo Federal - www.comprasgovernamentais.gov.br

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação visa contratação de empresa para prestação de serviços de monitoramento remoto eletrônico de alarme 24 horas compreendendo a instalação do sistema com fornecimento dos equipamentos, acessórios e periféricos em regime de comodato, para a sede do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul, Coren-RS, localizada na Av. Plínio Brasil Milano, 1155 em Porto Alegre-RS, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas mínimas estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.1.1 A descrição completa da solução e serviços, bem como os requisitos da contratação e a execução do objeto, encontram-se nos itens 3 a 9 do Termo de Referência.

1.1.2 Não será exigida vistoria prévia na sede do Coren-RS ficando a mesma a critério da interessada;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

1.1.2.1 A vistoria, caso considerada necessária, deverá ser procedida por pessoa indicada pela interessada, mediante prévio agendamento telefônico (51) 3378-5539 no período previsto de até 3 (três) dias antes da sessão pública considerando o endereço constante no item 08 do Termo de Referência.

1.2 O objeto da licitação tem natureza de serviço comum de caráter continuado e sem necessidade de mão de obra exclusiva.

1.3 A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global.

1.4 O contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666/1993, e atento a esse Edital e seus anexos.

1.4.1 Em caso de prorrogação da vigência contratual, o reajuste dos valores dar-se-á pelo índice INPC acumulado nos últimos 12 meses.

1.5 A licitação será realizada em único item.

1.6 O critério de julgamento adotado será o menor preço do item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Autarquia para o exercício vigente, por conta do Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.01.33.90.037.001 – Serviços de Segurança. Nos exercícios seguintes, correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1 O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2 O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

3.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO

4.1 Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

4.1.1 Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema;

4.1.2 A participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

4.2 Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.2.1 proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.2.2 que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.2.3 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.4 que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.2.5 que estejam sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

4.2.6 entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.2.7 organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

4.3 Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.3.1 que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

4.3.1.1 a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame.

4.3.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

- 4.3.3.** que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- 4.3.4.** que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4.3.5.** que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 4.3.6.** que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.
- 4.3.7.** que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.3.8.** que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.4. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1 Valor total (anual) do item (tendo como valor máximo o valor referenciado no item 19.3 do Termo de Referência), incluindo a instalação dos equipamentos, o monitoramento em regime integral dos alarmes e a manutenção dos equipamentos;

6.1.2 Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.6.1 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.

7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.

7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 1%.

7.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**aberto e fechado**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

7.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

7.11. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.11.1. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.12.1. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

7.13. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.

7.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.16. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.18. O critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

7.21. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.22. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.23. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.24. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.25. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.26. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

7.26.1. no país;

7.26.2. por empresas brasileiras;

7.26.3. por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.26.4. por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7.27. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

7.28. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a Pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

7.28.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.28.2 A Pregoeira solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.29. Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

8.1. Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.

8.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), desconto menor do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

8.2.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

8.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

8.5. A Pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

8.5.1. É facultado à Pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

8.5.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pela Pregoeira, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pela Pregoeira, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

8.6. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

8.7. Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

8.8. A Pregoeira poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

8.8.1. Também nas hipóteses em que a Pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

8.8.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.9. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

8.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a Pregoeira verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9. DA HABILITAÇÃO

9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a Pregoeira verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

9.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

9.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.1.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.1.2.1.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.1.3. Constatada a existência de sanção, a Pregoeira reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

9.1.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.

9.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

9.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada;

9.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pela Pregoeira lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.7. Ressalvado o disposto no **item 5.3**, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.

9.8. Habilitação jurídica:

9.8.1. no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8.2. em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.8.3. no caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

9.8.4. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

9.8.5. no caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

9.8.6. no caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

9.8.7. no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

9.8.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.9. Regularidade fiscal e trabalhista:

9.9.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.9.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.9.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.9.4 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.9.5 prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.9.6 prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.9.7 caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.9.8 caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

9.10. Qualificação Econômico-Financeira:

9.10.1. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

9.10.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

9.10.2.1. no caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);

9.10.2.2. no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

9.10.2.3. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

9.10.2.4. caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

9.10.3. comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

Passivo Circulante

9.10.4. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

9.11. Qualificação Técnica:

9.11.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.11.1.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com as seguintes características mínimas:

9.11.1.1.1. Deverá haver a comprovação da experiência de no mínimo 01 (um) ano na prestação de serviço monitoramento remoto eletrônico de alarme 24 horas compreendendo a instalação do sistema com fornecimento dos equipamentos, acessórios e periféricos em regime de comodato.

9.11.1.1.2. O atestado deve ser fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, impresso em papel timbrado do emitente, sem rasuras ou entrelinhas, constando o nome da Licitante; a razão social, CNPJ e endereço da emitente; características do produto e período do fornecimento; com data de emissão, nome, cargo, telefone e assinatura do responsável pela emissão do atestado, comprovando que o licitante forneceu ou está fornecendo, de forma satisfatória, produto compatível com o objeto deste pregão.

9.11.1.2. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

9.11.1.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior, nos termos do item 10.8 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.11.1.4. Poderá ser admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação, nos termos do item 10.9 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

9.11.1.5. O licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, nos termos do item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017;

9.11.2. Apresentação de documento que comprove que a Contratada possui profissional responsável pela instalação dos equipamentos com qualificação técnica e certificações técnicas/responsabilidade técnica compatíveis com o serviço de instalação a ser executado e devidamente registrados junto ao CREA de sua região.

9.12. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

9.13. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.13.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.14. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.15. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.16. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

9.17. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

9.18. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

9.19. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 2 (duas) horas, a contar da solicitação da Pregoeira no sistema eletrônico e deverá:

10.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

11. DOS RECURSOS

11.1. A Pregoeira declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista, concederá o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá à Pregoeira verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

11.2.1. Nesse momento a Pregoeira não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

13. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

15. DO TERMO DE CONTRATO

15.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

15.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

15.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

15.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

15.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;

15.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

15.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

15.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência.

15.5. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

15.5.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

15.5.2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

15.6. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

15.7. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar a ata de registro de preços.

17. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

17.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

18. DO RECEBIMENTO DO OBJETO, DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

18.1. Os critérios de recebimento do objeto, de fiscalização e de gestão estão previstos no Termo de Referência.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

19.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.

20. DO PAGAMENTO

20.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

21.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- 21.1.1.** não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 21.1.2.** não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
- 21.1.3.** apresentar documentação falsa;
- 21.1.4.** deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 21.1.5.** ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 21.1.6.** não mantiver a proposta;
- 21.1.7.** cometer fraude fiscal;
- 21.1.8.** comportar-se de modo inidôneo.

22.2. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

22.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

22.4. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

22.4.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

22.4.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

22.4.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

22.4.4. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

22.4.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

22.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

22.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessários à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

22.7. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

22.8. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

22.9. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

22.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

22.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

22.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

22.13. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

23. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

23.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

23.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail vanessa.drehmer@portalcoren-rs.gov.br ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Av. Plínio Brasil Milano, nº 1.155, bairro Higienópolis, em Porto Alegre/RS, aos cuidados da Pregoeira.

23.3. Caberá à Pregoeira, auxiliada pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.

23.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

23.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados à Pregoeira, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

23.6. A Pregoeira responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

23.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

23.7.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Pregoeira, nos autos do processo de licitação.

23.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1 Sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

24.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Pregoeira.

24.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

24.4. No julgamento das propostas e da habilitação, a Pregoeira poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

24.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

24.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

24.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

24.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

24.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

24.10. Ocorrendo diferenças entre as especificações constantes do presente Edital e a descrição do material publicada no sistema eletrônico Comprasnet, prevalecerão às constantes deste Edital e seus anexos.

24.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.portalcoren-rs.gov.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos no endereço Av. Plínio Brasil Milano, nº 1155, nos dias úteis, no horário das 8 (oito) horas às 17 (dezesete) horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

24.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

24.12.1. ANEXO I - Termo de Referência;

24.12.1.1. Anexo I do Termo de Referência – Estudos Preliminares;

24.12.2. ANEXO II – Modelo de Contrato;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

24.12.3. ANEXO III - Modelo de Proposta Comercial;

Porto Alegre, 18 de fevereiro de 2022.

Vanessa Lagemann Drehmer

Pregoeira do Coren-RS

Portaria Coren-RS nº 08/2021



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 398-2021

(CONTRATAÇÃO MEDIANTE APLICAÇÃO DA LEI Nº 8.666/93.)

(EXCLUSIVO PARA ME/EPP – LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06)

1. DECLARAÇÃO DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa para prestação de serviços de monitoramento remoto eletrônico de alarme 24 horas compreendendo a instalação do sistema com fornecimento dos equipamentos, acessórios e periféricos em regime de comodato, para a sede do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul, Coren-RS, localizada na Av. Plínio Brasil Milano, 1155 em Porto Alegre-RS, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas mínimas estabelecidas neste instrumento.

1.2 O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum, de caráter continuado e sem necessidade de mão de obra exclusiva.

1.3. A presente contratação adotará como regime a execução de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

1.4 O contrato terá vigência pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta meses), com base no artigo 57, II, da Lei 8.666/1993.

1.4.1. Em caso de prorrogação da vigência contratual, o reajuste dos valores dar-se-á pelo índice INPC acumulado nos últimos 12 meses.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETO DA CONTRATAÇÃO

2.1 A administração deve assegurar o desempenho das atividades finalísticas de forma contínua, eficiente, fácil, segura e confiável. Para atingir esse objetivo, busca de forma racional obter o melhor emprego de seus recursos, visando atingir a eficácia de suas ações através do princípio da eficiência. Diante disso é importante pensar em ambiente que traga sensação de segurança não só para os trabalhadores, mas também para o grande volume de pessoas que transitam nas dependências da autarquia, não permitindo depredações, violações, evasões, apropriações indébitas e outras ações que resultem em danos ao patrimônio público.

2.2 Diversas mudanças ocorrem no mercado de trabalho, e já se percebe uma preocupação do Poder Público com a saúde e segurança ocupacional. Entendemos como necessária a contratação do serviço de monitoramento remoto eletrônico de alarme para assegurar a integridade e a segurança das pessoas e dos acervos patrimoniais públicos das unidades do Coren-RS, durante o período em que estiver em funcionamento, ou fechado, procurando prevenir/impedir violações interpessoais e patrimoniais.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

2.3 O monitoramento por meio de vigilância eletrônica do imóvel se faz necessário também porque:

- a) Impõe o fator psicológico de dissuasão, já que o agente invasor sabe que o ambiente é monitorado por meio de sensores e alarmes distribuídos em zonas estratégicas;
- b) Inibe a ação de invasores, depredadores e pessoas mal-intencionadas;
- c) Facilita o trabalho de pronta resposta (polícia e vigilância particular), fornecendo pormenores do incidente ou violação da segurança que esteja ocorrendo no local monitorado;
- d) Auxilia sobremaneira no controle de acesso de pessoas e objetos no recinto controlado, etc.

2.4 Ainda assim, visa informar que no ano de 2021 o Coren-RS realizou Pregão Eletrônico visando a contratação dos serviços objeto desta demanda, contudo, na análise para prorrogação da vigência contratual, a empresa ora contratada declinou seu interesse na prorrogação. Assim, se faz necessária nova contratação considerando a previsão de término do atual contrato aprazado para 10/03/2022.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1 A descrição como um todo consiste na contratação de serviços especializados em monitoramento remoto eletrônico de alarme, por 24h/dia, 7 dias por semana, interligando-se com os Centros de Monitoramento, com:

- a) providências técnicas (autodiagnóstico do sistema);
- b) atendimento técnico por defeito;
- c) manutenção preventiva trimestral e corretiva por demanda;
- d) treinamento dos usuários e fornecimento de senhas (tantas quanto necessárias) e uma senha de segurança para situações emergenciais;
- e) relatórios por dependência/evento, de acordo com as necessidades da Contratante;
- f) apoio e orientação constante aos usuários;
- g) assistência na troca de senhas quando solicitado, via telefônica ou presencialmente;
- h) ativação e desativação remota do alarme, conforme solicitação e necessidade do Regional.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

3.2 Ainda, a contratação visa fornecer 01 (uma) Central de Alarme ou Central de Processamento que comporte 32 a 40 sensores **sem fio** e que contenha, no mínimo, duas partições, quantidade necessária para receber todas as informações dos sensores e dos teclados de controle sobre a emergência, que serão instalados na unidade sede do Conselho, 1º e 3º pavimentos, situada à Avenida Plínio Brasil Milano, nº 1155, bairro Higienópolis, em Porto Alegre-RS.

3.3. A Contratada deverá realizar a instalação dos equipamentos de alarmes em 10 dias úteis a contar da assinatura do Contrato, e deixá-lo em perfeito estado de funcionamento, de forma a possibilitar o menor tempo possível de intervalo entre as contratações e limitando ao máximo o tempo em que sede ficará sem a prestação dos serviços no intervalo das contratações. Após a instalação de todo o sistema, a Contratada terá 48 horas para o cadastramento de usuários e senhas.

3.4. Ainda que o serviço de monitoramento remoto eletrônico de alarmes não seja serviço de engenharia, sua instalação e manutenção são assim considerados, o que obriga a Contratada a ter profissionais com qualificação técnica, detentores de certificações técnicas/responsabilidade técnica compatíveis com o serviço de instalação a ser executado e devidamente registrados junto ao CREA de sua região, documentos que sugere-se que contemplem o rol de documentos de habilitação, publicados junto ao Edital do Processo licitatório.

3.5. Além da nova instalação da solução integrada de sistemas eletrônicos de segurança, há a previsão de manutenção preventiva trimestral e de eventuais manutenções de caráter corretivo que possam vir a ocorrer, e ainda, os equipamentos deverão ser instalados de forma a apresentar alto grau de confiabilidade bem como atentando-se à preservação da estética do ambiente.

3.6. A Contratada deverá ficar responsável em instalar e manter, bem como remover/desinstalar posteriormente os seus equipamentos caso necessário ou ao findar-se o contrato.

3.7. Quantidade necessária para receber todas as informações dos sensores e dos teclados de controle sobre a emergência da Central de Alarme/Central de Processamento, que conterà, no mínimo 32 a 40 sensores sem fio e duas partições:

- 4 (quatro) ou mais Expansores de Zonas (se necessário);
- 2 (dois) ou mais Módulos de Comunicação;
- 32 (trinta e dois) a 40 (quarenta) Sensores Infravermelhos com regulagem de sensibilidade **Sem Fio**;
- 1 (um) ou mais Receptores (se necessário);
- 2 (dois) ou mais Transmissores (se necessário);
- 1 (uma) ou mais Sirenes com capacidade de 12V;
- 1 (uma) ou mais Baterias com capacidade de 12V – 7Ah;
- Material de instalação: quantidade necessária que possibilite a qualidade nas instalações (sensores, acessórios, etc).



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. A Central de Monitoramento deverá funcionar de modo que a contratada mantenha o permanente tratamento das ocorrências, de forma que o sistema nunca fique inativo e permita o acompanhamento de todas as ocorrências e informações de seu estabelecimento, durante 24 horas, todos os dias;

4.2. Os serviços do sistema de vigilância por sensores deverão incluir, além do monitoramento eletrônico, o atendimento pessoal, nas ocorrências emergenciais no imóvel da Contratante, devendo uma viatura se deslocar ao local objeto de monitoramento para prestar a assistência necessária em, no máximo 1(uma) hora, imediatamente após a central de monitoração registrar o evento;

4.3. No caso de ocorrência de evento nas áreas supervisionadas à distância, a contratada deverá comunicar por telefone, para pelo menos 1 contato de 3 (três) disponíveis mediante acordo prévio entre as partes, toda vez que o sistema acionar, no prazo máximo de 15 minutos, após a ocorrência.

4.4. Todas as informações relativas ao imóvel protegido pelo sistema de segurança deverão ser mantidas em absoluto sigilo pela Contratada.

4.5. Funcionários autorizados deverão receber treinamento pela Contratada, sobre o funcionamento do sistema de segurança;

4.6. A empresa contratada deverá fornecer no mínimo o serviço/equipamentos conforme especificações e quantidades descritas abaixo:

Item	Descrição	Quantidade
1	Central de Alarme ou Central de Processamento que comporte entre 32 e 40 sensores sem fio, e no mínimo que contenha duas partições.	Quantidade necessária para receber todas as informações dos sensores e dos teclados de controle sobre a emergência.
2	Expansores de Zonas (se necessário).	4 ou mais.
3	Módulo de Comunicação	2 ou mais.
4	Sensores (infravermelhos com regulagem de sensibilidade), Sem fio.	Entre 32 e 40 sensores.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

5	Receptor (se necessário).	1 ou mais.
6	Transmissor (se necessário).	2 ou mais.
7	Sirene 12V	1 ou mais.
8	Bateria 12V-7Ah	1 ou mais.
9	Material de instalação	Quantidade necessária que possibilite qualidade nas instalações.

4.7. No preço proposto deverá estar incluso material de instalação, serviço de instalação, equipamentos por comodato e monitoramento 24 horas todos os dias conforme descrito no item 1 deste Termo de Referência.

5. O SISTEMA DE ALARME DEVERÁ INCLUIR

5.1. Monitoramento do sistema 24 horas, todos os dias;

5.2. Interligação com os Centros de Monitoramento;

5.3. Providências técnicas (autodiagnóstico do sistema);

5.4. Atendimento técnico por defeito;

5.5. Manutenção preventiva (deve ser feita em frequência não superior a 03 meses) e corretiva por demanda, substituindo todas as peças ou acessórios necessários ao correto cumprimento dos serviços contratados;

5.6. Treinamento dos usuários, bem como fornecimento de senhas tantas quantas necessárias e uma senha de segurança para situações emergenciais.

5.7. Relatórios por dependência/evento, de acordo com as necessidades da Contratante;

5.8. Apoio e orientação constante aos usuários.

5.9. Assistência na troca de senhas quando solicitado, por via telefônica ou presencialmente.

5.10. Ativação e desativação remota do alarme, conforme solicitação e necessidade do Regional.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

SEDE: PORTO ALEGRE – AV. PLÍNIO BRASIL MILANO, 1155 – CEP 90520-002 – FONE/FAX (51) 3378.5500 - www.portalCOREN-RS.gov.br - **CAXIAS DO SUL** - RUA PINHEIRO MACHADO, 2659 - SALA 602 - CEP 95020-172 - FONE (54) 3214.4711 - FAX 3220.4420 - **PASSO FUNDO** - RUA MORON, 1324 - SALA 703 - CEP 99010-031 - FONE (54) 3317.2280 - FAX 3312.6777 - **PELOTAS** - RUA BARÃO DE SANTA TECLA, 583 - SALA 705 - CEP 96010-140 - FONE (53) 3272.2189 - FAX 3272.2026 - **SANTA CRUZ DO SUL** - RUA 28 DE SETEMBRO, 221 - SALA 504 - CEP 96810-530 - FONE (51) 3715.2011 - FAX 3715.2013 - **SANTA MARIA** - RUA DR. ALBERTO PASQUALINI, Nº 35 - SALA 101 - CEP 97015-010 - FONE (55) 3222.6611 - FAX 3225.2110 - **SANTA ROSA** - RUA MINAS GERAIS, 55 - SALA 604 - CEP 98900-000 - FONE (55) 3512.3630 - FAX 3512.6571 - **URUGUAIANA** - RUA 15 DE NOVEMBRO, 1426 - SALA 20 - COMERCIAL SAN SEBASTIAN - CEP 97500-970 - FONE/FAX (55) 3411.9350.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

6.1. A contratação do serviço será realizada através de empresa especializada em monitoramento remoto eletrônico de alarme.

6.2. Considerando o objeto licitado, serviço de monitoramento remoto eletrônico de alarme não há exigência da aplicação da Lei nº 7.102/83, assim sendo resta afastada a exigência de Autorização de Funcionamento concedida pela Polícia Federal.

6.3. O serviço de monitoramento remoto eletrônico de alarme – objeto do presente Termo de Referência – não é serviço de engenharia. Porém, os serviços de instalação e a futura manutenção dos sistemas, parte integrante e de grande relevância nesse caso, são serviços de engenharia. Portanto, a Contratada deverá possuir profissional responsável pela instalação dos equipamentos e registrado junto ao CREA. Além da nova instalação da solução integrada de sistemas eletrônicos de segurança há a previsão de manutenção preventiva (trimestral), além das eventuais corretivas que possam vir a ocorrer.

6.4. Os serviços possuem natureza continuada, pois eles apoiam a realização das atividades essenciais ao cumprimento da missão institucional, e a sua interrupção pode comprometer a continuidade das atividades da Administração, no momento em que se extingue a segurança ao patrimônio físico presente na unidade do Coren/RS. Portanto, a necessidade de contratação deve se estender por mais de um exercício financeiro e continuamente. O prazo de vigência do contrato deverá ser 12 meses, contados, preferencialmente, a partir de 11 de março de 2022, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60 meses, de acordo com o disposto no inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

6.4.1. Em caso de prorrogação da vigência contratual, o reajuste dos valores dar-se-á pelo índice INPC acumulado nos últimos 12 meses.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (DA INSTALAÇÃO)

7.1. O sistema deverá ser instalado de forma a apresentar alto grau de confiabilidade e preservando a estética do ambiente;

7.2. No ato da instalação dos equipamentos cedidos pela contratada a mesma fica responsável em remover/desinstalar os equipamentos.

7.3. Em caso de mudança de endereço do local destinado para instalação do sistema de monitoramento /equipamento, o contrato com a adjudicada poderá sofrer alterações conforme a Lei 8.666/1990.

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

7.4. Será de responsabilidade da empresa contratada a instalação, operação e manutenção do sistema, a recuperação de quaisquer danos causados aos imóveis, tais como pintura, alvenaria, etc.

7.5. A Contratada deve proceder à instalação dos equipamentos e acessórios integrantes do sistema de vigilância eletrônica obedecendo às normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas. O mesmo procedimento deve ser adotado para equipamentos e acessórios que venham a ser substituídos.

8. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

O serviço deverá ser executado nos corredores e salas do 1º ao 3º pavimento da sede do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do sul – Coren-RS, localizado na Avenida Plínio Brasil Milano, nº 1155 – Higienópolis.

9. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1. A partir da assinatura do contrato a empresa terá 10 (dez) dias úteis para instalação de todos os equipamentos e deixá-lo em perfeito funcionamento;

9.2. Após a instalação de todo o sistema, a contratada terá 48 horas para o cadastramento de usuários e senhas.

10. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

10.1. Mensalmente deverá ser encaminhado pela contratada, ao **fiscal do contrato**, acompanhando a Nota Fiscal, um relatório de todos os eventos que ocorrerem durante o mês;

10.2. É de responsabilidade da contratada a implementação total do sistema, incluindo o fornecimento de todos os insumos, materiais, equipamentos, instrumentos e outros componentes necessários para a plena condição de operação dos equipamentos, sendo que o fornecimento deverá ser suficiente para manter a continuidade da prestação de serviços.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

10.3. A contratada deverá arcar com todos os custos de revisão/conexão bem como custos de substituição/ manutenção dos equipamentos inclusive dos sensores e sirenes;

10.3.1 A contratada deverá fornecer as baterias/pilhas para cada sensor, quando necessário visando o correto funcionamento destes.

10.4. A contratada deverá prever além de armas e desarmes automáticos pela Central de Monitoramento, a possibilidade de arme e desarme fora de horário estabelecido, mediante prévia solicitação por e-mail ou telefone;

10.5. A contratada se comprometerá em atualizar tecnologicamente todos os equipamentos sempre que for necessário;

10.6. A contratada será responsabilizada por quaisquer danos que comprovadamente vierem a ocorrer em prejuízo do patrimônio da contratante ou de terceiros, por ação ou omissão de seus prepostos e/ou empregados, adotando-se no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, as providências necessárias, indicadas e pertinentes no sentido de proceder, em qualquer caso, a devida reposição do bem ou ressarcimento do(s) prejuízos.

10.7. Deverá a contratada relatar ao gestor do contrato toda e qualquer irregularidade observada nos locais de prestação do serviço e que possam representar risco ao patrimônio, à documentação, aos servidores e contribuintes.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto para os atendimentos de pronta resposta (atendimento tático), nos eventos que assim o exigir.

11.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

12. RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

12.1. Exercer a fiscalização através de servidores designados para esse fim, na forma prevista na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, procedendo ao atesto das respectivas notas fiscais/faturas, com as ressalvas que se fizerem necessárias.

12.2. Efetuar os pagamentos de acordo com as informações contidas neste Termo de Referência.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

12.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações.

12.4. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa realizar seus serviços de acordo com as determinações do Termo e Referência.

12.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelas Contratadas, de acordo com as cláusulas estabelecidas no Termo de Referência e os termos de sua proposta.

12.6. Notificar a Contratada da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

12.7. Zelar para que durante toda a vigência do objeto contratado sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pelas Contratadas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo de Referência.

12.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

13. DA VISTORIA

13.1. Não será exigida vistoria prévia na sede do Coren-RS ficando a mesma a critério da interessada;

13.2. A vistoria, caso considerada necessária, deverá ser procedida por pessoa indicada pela interessada, mediante prévio agendamento telefônico (51) 3378-5539 no período previsto de até 3 (três) dias antes da sessão pública considerando o endereço constante no **item 08** deste Termo de Referência.

14. DO RECEBIMENTO

14.1. A entrega do serviço/equipamentos deverá ocorrer conforme os prazos estipulados no **item 9** do presente termo de referência;

14.2. No caso da entrega dos serviços e/ou equipamentos com vícios, defeitos ou fora das especificações indicadas, facultará ao Coren-RS a recusa do recebimento dos mesmos através de notificação, ocasião em que a contratada deverá realizar outros, em substituição, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação sem qualquer ônus ao Coren-RS;

14.3. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da contratada, nos termos das prescrições legais.

15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul, para o exercício de 2022.

16. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO E CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

16.1. Executado o serviço, o contratado deverá encaminhar a Nota Fiscal ao Fiscal do Contrato. Após o atesto pelo Fiscal, a nota fiscal será encaminhada ao financeiro, para o efetivo pagamento.

16.2. Os atores envolvidos na gestão e fiscalização contratual estão elencados abaixo:

- a) O gestor que terá a função de coordenar das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outros;
- b) O Fiscal, que será responsável pelo acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado;
- c) Os contatos serão realizados com a figura do preposto, representante designado pela empresa para tratar de assuntos relacionados a execução do contrato e sanar possíveis inconsistências ou incompatibilidades nas atividades executadas.

16.3. As comunicações serão realizadas via e-mail, carta registrada (AR), ou dependendo da emergencialidade ou necessidade da celeridade da informação via telefone, sendo que a contratada deverá dar o tratamento adequado às solicitações em todas as formas de comunicação elencadas.

17. DO PAGAMENTO

17.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 10 (dez) dias corridos do mês posterior a realização dos serviços, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, de forma mensal.

17.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

17.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

17.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

17.5. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

17.5.1. Não produziu os resultados acordados;

17.5.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

17.5.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

17.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

17.7. Constatando-se situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

17.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

17.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

17.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

17.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

17.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

17.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

17.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

18. SELEÇÃO DO FORNECEDOR

18.1 As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado na Lei nº 8.666/93 e Edital.

18.2 Os critérios de qualificação econômica a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no Edital.

18.3 Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor estão definidos no Edital e serão os seguintes:

18.3.1 Atestado de capacidade técnica conforme disposto em Edital.

18.3.2 Comprovação de profissional responsável pela instalação, registrado no CREA.

18.4 O critério de aceitabilidade de preços será de no máximo:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

a) **R\$ 10.358,88 (dez mil e trezentos e cinquenta e oito reais e oitenta e oito centavos)**, incluindo a instalação dos equipamentos, o monitoramento em regime integral dos alarmes e a manutenção dos equipamentos pelo período de 12 (doze) meses, **considerando o valor mensal de R\$ 863,24 (oitocentos e sessenta e três reais e vinte e quatro centavos)**.

18.5 A pesquisa de preços foi realizada conforme a IN 73/2020 do ME, que estabelece o procedimento para realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral.

18.5.1 Para o objeto em questão a equipe de planejamento da contratação utilizou-se de propostas médias e de formas de contratação exercidas na Administração Pública, considerando as especificações técnicas e quantidade de equipamentos e sensores exigidos (art. 5º da IN nº 73/2020) e posteriormente, utilizou-se de preços de mercado diretamente com fornecedores.

19. DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

19.1. De acordo com o levantamento prévio realizado, o valor médio estimado para a instalação, monitoramento e manutenção dos equipamentos pelo período de 12 meses é de **R\$ 10.358,88 (dez mil e trezentos e cinquenta e oito reais e oitenta e oito centavos)** e o valor médio mensal é de **R\$ 863,24 (oitocentos e sessenta e três reais e vinte e quatro centavos)** para a prestação dos serviços.

19.2. O valor da contratação deverá respeitar o valor global, não podendo ultrapassar o valor total médio.

19.3. Desse modo, o preço máximo total para a contratação do objeto é de **R\$ 10.358,88 (dez mil e trezentos e cinquenta e oito reais e oitenta e oito centavos)**.

19.3.1 A disputa será realizada pelo menor preço total global.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520/2002, a Contratada que:

20.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

20.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;

20.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

20.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou

20.1.5. cometer fraude fiscal.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

20.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, o Coren-RS pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:

20.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

20.2.2. Multa de:

20.2.2.1. 0,4% (quatro décimos por cento) até 0,6% (seis décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério do Coren-RS, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

20.2.2.2. 0,5% (cinco décimos por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

20.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

20.2.2.4. 0,2% (dois décimos por cento) a 3,2% (três vírgula dois por cento) por dia sobre o valor do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

20.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o Coren-RS a promover a rescisão do contrato;

20.2.2.6. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

20.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Coren-RS, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

20.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

20.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Coren-RS pelos prejuízos causados.

20.3. As sanções previstas no subitem 20.2.1, 20.2.3, 20.2.4 e 20.2.5 poderão ser aplicadas à Contratada juntamente às de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

20.3.1. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,8% ao dia sobre o valor do contrato
2	1,6% ao dia sobre o valor do contrato
3	3,2% ao dia sobre o valor do contrato
4	6,4% ao dia sobre o valor do contrato
5	12,8% ao dia sobre o valor do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Disparos por falha técnica de instalação, por ocorrência e por dia	01
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Não comparecer no local com viatura, após o acionamento, por ocorrência	05



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	03
5	Atrasar na instalação dos equipamentos, por dia	04
6	Não realizar substituição de peças previstas em contrato, por dia	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Manifestar-se quando da notificação preliminar, por ocorrência	03
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01
12	Observar os prazos previstos em contrato e Edital por dia	03



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

13	Atender as solicitações do Coren-RS, por dia	05
14	Deixar de comprovar convênio com os estabelecimentos, por estabelecimento	02
15	Cumprir os prazos para a instalação, por dia	03
16	Observar e sugerir os melhores locais para instalação dos sensores, por aparelho	04

20.4 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

20.5.1 tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

20.5.2 tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

20.5.3 demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o Coren-RS em virtude de atos ilícitos praticados.

20.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999.

20.7 As multas devidas e/ou prejuízos causados ao Coren-RS serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

20.7.1 Caso o Coren-RS determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

20.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Coren-RS, observado o princípio da proporcionalidade.

20.9 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

20.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

20.11 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

20.12 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Faz parte deste Termo de Referência Estudo Preliminar e o Mapa de Riscos juntado em fls. 51/59 do Processo Administrativo Nº 398/2021 Coren-RS .

Elaborado por: Lucas Mattos Criscuoli, Chefe do Setor de Compras e Contratações (Portaria Coren-RS nº 720/2019)



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

ANEXO DO TERMO DE REFERÊNCIA

ESTUDOS PRELIMINARES

O presente documento analisa a viabilidade desta contratação, bem como levanta os elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência ou Projeto Básico, de forma a melhor atender às necessidades da Administração.

DADOS DO PROCESSO: PAD 398-21, Protocolo nº 50488/21

Unidade funcional responsável pela Contratação: Setor de Compras e Contratações

1. Do Objeto:

Contratação de serviço de monitoramento remoto eletrônico de alarme 24 horas, compreendendo a instalação do sistema (sem fios) com fornecimento dos equipamentos, acessórios e periféricos em regime de comodato para a sede do Coren-RS.

2. Da necessidade da Contratação:

Esta contratação deriva da necessidade indispensável de manter-se os meios necessários para proteção dos funcionários e de todo patrimônio material e acervo arquivístico do Coren-RS constantes na sede do regional.

No ano de 2021 foi publicado o Edital de Pregão Eletrônico nº 03/2021, objetivando a contratação de serviços idênticos ao objeto do presente estudo, mas em virtude da previsão de término da vigência contratual aprazada para 10/03/2022 somado à negativa da atual prestadora dos serviços sobre a intenção de prorrogação do contrato, fez-se necessário o pedido de instauração de novo processo administrativo para viabilizar a contratação de nova prestadora destes serviços, uma vez que são considerados indispensáveis para continuidade das atividades administrativas e finalísticas de forma segura.

O monitoramento por meio de vigilância eletrônica do imóvel se faz necessário também porque:

- a) Impõe o fator psicológico de dissuasão, já que o agente invasor sabe que o ambiente é monitorado por meio de sensores e alarmes distribuídos em zonas estratégicas;
- b) Inibe a ação de invasores, depredadores e pessoas mal-intencionadas;
- c) Facilita o trabalho de pronta resposta (polícia e vigilância particular), fornecendo pormenores do incidente ou violação da segurança que esteja ocorrendo no local monitorado;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

d) Auxilia sobremaneira no controle de acesso de pessoas e objetos no recinto controlado, etc.

Sobre o modelo de prestação de serviços de Vigilância Eletrônica mediante monitoramento remoto de alarmes por 24 horas/dia, 7 dias/semana, com sensores instalados sem fiação, sendo todos estes sensores, periféricos e demais elementos necessários às instalações, contratados em regime de comodato, corrobora à busca que o Conselho vem exercendo de optar cada vez mais por alternativas digitais e/ou informatizadas dos serviços, contribuindo à melhoria das performances de muitas atividades realizadas pelo Conselho à categoria da Enfermagem e à sociedade de modo geral, ou mesmo para a melhoria das instalações e ferramentas de trabalho dos funcionários e colaboradores.

3. Da referência ao Planejamento Estratégico Institucional do Coren:

A presente contratação estará alinhada às despesas previstas em dotação orçamentária própria para o exercício de 2022, e a rubrica será informada para fins de construção do Termo de Referência ou Projeto Básico.

4. Dos requisitos da Contratação e suas relevâncias:

4.1. Esta contratação consiste na prestação de serviços especializados de monitoramento remoto eletrônico de alarme, sem utilização de fiações internas ou externas em sua instalação, para monitoramento do imóvel sede do Coren-RS, durante 24hs/dia, 7 dias por semana, interligando-se com os Centros de Monitoramento, com:

- a)** providências técnicas (autodiagnóstico do sistema), compreendendo, no mínimo a locação de todo o equipamento e instalação deste;
- b)** atendimento técnico por defeito;
- c)** manutenção preventiva trimestral e corretiva por demanda, com substituição de peças e equipamentos sempre que necessário;
- d)** treinamento dos usuários e fornecimento de senhas (tantas quanto necessárias) e uma senha de segurança para situações emergenciais;
- e)** Monitoramento 24 horas com emissão de relatórios por dependência/evento, de acordo com as necessidades da Contratante;
- f)** apoio e orientação constante aos usuários;
- g)** assistência na troca de senhas quando solicitado, via telefônica ou presencialmente ou por meio informatizado e seguro;
- h)** ativação e desativação remota do alarme, conforme solicitação e necessidade do Regional.
- i)** Desmobilização de todo o sistema ao final do período contratual.

4.2. Ainda, a contratação visa fornecer 01 (uma) Central de Alarme ou Central de Processamento que comporte 32 a 40 sensores e que contenha, no mínimo, duas partições, quantidade necessária para receber



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

todas as informações dos sensores e dos teclados de controle sobre a emergência, que serão instalados na unidade sede do Conselho, do 1º ao 3º pavimento, situada à Avenida Plínio Brasil Milano, nº 1155, bairro Higienópolis, em Porto Alegre-RS.

5.2. A Contratada deverá realizar a instalação dos equipamentos de alarmes em até 05 (cinco) dias úteis a contar da assinatura do Contrato, e deixá-lo em perfeito estado de funcionamento, de forma a possibilitar o menor tempo possível de intervalo entre as contratações e limitando ao máximo o tempo em que a sede ficará sem a prestação dos serviços. Após a instalação de todo o sistema, a Contratada terá 48 horas para o cadastramento de usuários e senhas.

4.3. Ainda que o serviço de monitoramento remoto eletrônico de alarmes não seja serviço de engenharia, sua instalação e manutenção são assim considerados, o que **obriga** a Contratada a ter profissionais com qualificação técnica, detentores de certificações técnicas/responsabilidade técnica compatíveis com o serviço de instalação a ser executado e devidamente registrados junto ao CREA de sua região, documentos estes que esta equipe sugere que contemplem o rol de documentos de habilitação publicados junto ao Edital do Processo licitatório.

4.4. Além da nova instalação da solução integrada de sistemas eletrônicos de segurança, há a previsão de manutenção preventiva trimestral e de eventuais manutenções de caráter corretivo que possam vir a ocorrer, sob demanda, bem ainda, previsão de que os equipamentos deverão ser instalados de forma a apresentar alto grau de confiabilidade bem como atentando-se à preservação da estética do ambiente.

4.5. A Contratada deverá ficar responsável em instalar e manter, bem como remover/desinstalar posteriormente os seus equipamentos caso necessário ou ao findar-se o contrato.

4.6. Quantidade necessária para receber todas as informações dos sensores e dos teclados de controle sobre a emergência da Central de Alarme/Central de Processamento, que conterà, no mínimo 32 a 40 sensores sem fio e duas partições:

- 4 (quatro) ou mais Expansores de Zonas (se necessário);
- 02 (dois) ou mais Módulos de Comunicação;
- 32 (trinta e dois) a 40 (quarenta) Sensores Infravermelhos com regulação de sensibilidade sem fio;
- 1 (um) ou mais Receptor (se necessário);
- 2 (dois) ou mais Transmissores (se necessário);
- 1 (uma) ou mais Sirenes com capacidade de 12V;
- 1 (uma) ou mais Baterias com capacidade de 12V – 7Ah;
- Material de instalação: quantidade necessária que possibilite a qualidade nas instalações (Parafusos, buchas, suportes, etc).

Especificações que podem ser levadas em consideração:

CENTRAL DE ALARME: central de gerenciamento microprocessada do tipo monitorada, sem fio e com certificação da ANATEL, para no mínimo 32 a 40 (trinta e dois a quarenta) sensores e 02 (duas) partições,



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

contendo dispositivo para expansão. Zonas programáveis como: instantânea, 24 horas (audível ou não), seguidora nos retardos de entrada e/ou saída e zona inteligente (dispara o sistema somente após o segundo sinal do sensor, dentro de um intervalo de tempo programado). Saída individual para a sirene, reconhecimento de *tamper* programável, aviso sonoro na sirene de arme e desarme programável (*on/off*). Registro de eventos em data e hora, capacidade de memória para os últimos 100 eventos (*Buffer*). Função de pânico. Possibilidade de expansão de módulo expensor, alimentação 127/2020V, função autoteste, função para programação via modem. Pelo menos 05 (cinco) códigos de acesso para usuários, monitoramento de bateria baixa, código e coação. Bateria selada de 12vDC 74H, mínimo 24 horas. Caixa de proteção e transformador 12V para central e gabinete para proteção. Teclado de interface com o painel (para inserir programação, cadastrar usuários, arme, desarme, etc.), teclas em português, acionamento de pânico, auxiliar, incêndio e situação imprevista, além de teclado com porta de proteção.

MÓDULO DE COMUNICAÇÃO: módulo comunicador universal para painéis de alarme monitorável, transmitindo eventos via protocolo "TCP/IP" Ethernet e GPRS. Capacidade para reportar todos os eventos da central de alarme. Supervisão periódica da central de alarme, com evento definido pelo programador. Programação remota.

SENSOR DE PRESENÇA: sensor de movimento (tipo IVP (infravermelho passivo) sem fio e com suporte. Alcance mínimo de 10 m, com ângulo de 90 graus. Protetor contra violação (*tamper*). Compensação de temperatura. Sensibilidade ajustável. Led de detecção de movimento, sensor piroelétrico de duplo elemento.

SIRENE: sirene eletrônica piezoelétrica, tipo mini corneta de um tom, ou similar, com as seguintes características: potência 120 decibéis à 1 metro de distância, tensão nominal de 12V, corrente 175 mA, com tempo de funcionamento ajustável.

EQUIPAMENTOS QUE DISPENSAM CABEAMENTO.

Salienta-se que as especificações definidas acima podem ser substituídas por outras tecnologias, desde que superiores e que tragam critérios sustentáveis e econômicos à contratação.

5. Natureza da Contratação:

Esta contratação tem natureza de serviço comum, de caráter continuado mas sem a necessidade de prestação de mão de obra exclusiva.

6. Sustentabilidade:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

A introdução de critérios socioambientais nos processos de aquisição, contratação de serviços ou obras é visto hoje como um princípio da Administração Pública, portanto, nenhuma contratação pode dele se afastar.

Nota-se que o princípio da sustentabilidade baseia-se em três pilares fundamentais: o ambiental, o econômico e o social, devendo existir um equilíbrio entre estes. Portanto, a própria busca de tecnologias mais coerentes com o volume de trabalho e a realidade do conselho, bem como sua ocorrência mediante processo licitatório tratam-se de critérios de sustentabilidade, ao passo que oportuniza o estudo de mercado para busca da solução mais viável econômica e administrativa para a instituição, presumindo-se uma contratação mais vantajosa, com a possibilidade de direcionar e/ou redirecionar recursos em outras atividades meios necessárias ao aprimoramento da prestação dos serviços do Conselho à sociedade como um todo.

Além disso, por tratar-se de uma solução continuada, quando o Conselho verifica que não poderá deixar de ter a prestação destes serviços, as prorrogações contratuais também são um ponto importante de economia de recursos financeiros e de pessoal, o qual envolve o pagamento do pregoeiro, equipe de apoio, publicações oficiais, e toda a mobilização administrativa para a contratação.

Por fim, a modernização de ferramentas e procedimentos faz parte de um pensamento de sustentabilidade, que visa economia de tempo, de energia, de espaço físico, de recursos materiais, financeiros e de pessoal. No caso em tela, desde a última contratação foi priorizado que os serviços dispensassem fiação na instalação dos equipamentos que fazem parte do complexo de alarmes monitorados (sensores infravermelhos de sensibilidade), diminuindo custos de insumos e trazendo um caráter ainda mais ecológico à contratação desejada.

7. Transição Contratual:

Não foram verificados conhecimentos ou técnicas a serem necessariamente repassadas por contrato anterior, visto que a prestação destes serviços é usual no mercado.

8. Da estimativa das quantidades e levantamento de mercado e justificativa da escolha do tipo de solução a contratar:

Estima-se a contratação de 01 (uma) pessoa jurídica para prestação de serviço de monitoramento remoto de alarme para a sede do Coren-RS, localizada na Avenida Plínio Brasil Milano, nº 1155, bairro Higienópolis, em Porto Alegre-RS, que deverá ser realizado durante 24 horas/dia, 7 dias/semana, com fornecimento e instalação de 01 (uma) central de alarme com 32 (trinta e dois) a 40 (quarenta) sensores infravermelhos de sensibilidade e, pelo menos, 02 (duas) partições (dentre outros detalhes constantes no ponto 4 destes estudos e seus subseqüentes), a qual, conforme estimativa de preço verificada e exposta no ponto 9 destes estudos, deverá ser realizada mediante procedimento licitatório, na modalidade de pregão no formato eletrônico, consoante o Decreto Federal nº 10.024/2019, com prestação pelo período mínimo de 12 meses, prorrogáveis dentro dos limites legalmente vigentes.

09. Estimativa de preços ou preços referenciais:

Abaixo segue quadro com a cesta de preços para a contratação:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA INSTALAÇÃO E MONITORAMENTO DE ALARMES PARA SEDE DO COREN-RS, EM REGIME DE COMODATO.

QUANT./ SEM FIAÇÃO	SERVI ÇO	VOLPATO Fls. 12-13	ADT Fls. 16-17 e 48-49	COREN- RS Fls.19-24	CAU-RS Fls. 31-33	PAINEL DE PREÇOS Fl. 34	CREA-RS Fls. 35-42	CREMER S Fls. 43- 45	POLIS Fls. 46- 47
01 (uma) Central de Alarme ou Central de Processam ento que comporte 32 a 40 sensores e que contenha, no mínimo, duas partições	Instalação	4.500,00	-	9.567,92	-	-	-	-	-
	Monitoramento/M anutenção 12 meses	10.740,00	6.720,00	14.135,76	5.247,00	8.772,48	5.076,54	1.680,00	9.840,00
	Mensalidade	520,00 (+ 375,00 de instalação parcelada) = 895,00	560,00	380,66 (+ 797,32 de instalação parcelada) = 1.177,98	437,25	731,04	423,04	140,00	820,00

Valor médio estimado para Instalação: no caso em tela, observou-se que o mercado tem abdicado do valor de instalação, ao passo que houve o retorno de apenas 01 (uma) empresa com orçamento separando para “valor de instalação/remoção de equipamentos” dentre os 03 (três) orçamentos verificados com fornecedores diretos. Da mesma forma, observou-se junto de contratos da Administração Pública, que não se mencionam custos de instalação/remoção de equipamentos, apenas do serviço mensal executado (efetivamente monitoramento e manutenção dos equipamentos), acostados às folhas 31 a 45 do PAD. Neste caso, sugere-se que a presente contratação solicite Instalação/Remoção “cortesia”, ou seja, inclusa ou “diluída” no valor da mensalidade do serviço de monitoramento e manutenção dos equipamentos, visto que são em regime de comodato. Por este mesmo motivo, percebe-se uma potencial oportunidade de redução de custos para os serviços, tornando-se uma melhor solução para a demanda.

Valor médio **mensal** estimado: **R\$ 863,24** (oitocentos e sessenta e três reais e vinte e quatro centavos)

Valor médio **anual** estimado para **Monitoramento/Manutenção (total da Contratação): R\$ 10.358,88** (dez mil e trezentos e cinquenta e oito reais e oitenta e oito centavos)

Seguindo-se os pressupostos da IN ME nº 05/2017 e nº 073/2020, realizamos consulta ao Painel de Preços do Ministério da Economia (fl. 34) e contratos da Administração Pública (fls. 31-33, 35-42, 43-45).



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

Observou-se, primeiramente, que os contratos solicitam equipamentos em regime de comodato. Posteriormente, que a instalação e remoção dos mesmos não estão divididos dos serviços, ou seja, não é cobrado valor de instalação/remoção, apenas valor de mensalidade dos serviços de monitoramento e manutenção de alarmes de forma remota. Ainda, os valores de tais contratações não foram utilizados para composição dos preços estimados em virtude de pequenas diferenças entre as contratações. No caso do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do RS (CAU-RS – fls. 31-33), o contrato prevê serviços de monitoramento por central e por aplicativo de celular. No caso do Conselho de Engenharia e Agronomia do RS (CREA-RS – fls. 35-42), fez-se uma média entre a mensalidade das diversas comarcas abarcadas pela contratação, que apresenta número bem inferior à quantidade de sensores (por comarca) comparando-se à sede do Coren, dentre outras divergências. Já em relação ao Conselho Regional de Medicina do RS (CREMERS, fls. 43-45), não se pôde identificar quantitativo de sensores solicitados. Ainda que os valores dos contratos não tenham sido utilizados pelos motivos acima dispostos, notou-se que este tipo de prestação de serviços é comum no mercado, bem como é usual a forma de contratação por procedimento licitatório.

Neste caso, deu-se prosseguimento à pesquisa de mercado junto de fornecedores diretos, mediante busca livre na Internet. Dentre estes, percebeu-se, novamente, que valores de “Instalação” não têm sido solicitados, visto que apenas 01 (uma) dentre as 03 (três) empresas que retornaram orçamento para os serviços apresentou valor separado para Instalação/Remoção dos equipamentos locados.

Ainda, para que a média de mercado ficasse condizente com os valores apresentados, o valor de instalação nos orçamentos, quando em separado, foi diluído em 12 vezes e acrescido ao valor mensal. Sendo assim, a média estimada para a mensalidade dos serviços é de **R\$ 863,24 (oitocentos e sessenta e três reais e vinte quatro centavos)**.

Considerando esta média de mensalidade, o valor estimado para 12 meses de contratação restou no preço de **R\$ 10.358,88 (dez mil e trezentos e cinquenta e oito reais e oitenta e oito centavos)** para os serviços de monitoramento remoto e manutenção de alarmes em tempo integral (24 horas/dia, 7 dias/semana) para o Coren-RS.

11. Descrição da solução como um todo:

Locação de equipamentos e programas, com colocação, pela empresa Contratada, à disposição da Contratante, no imóvel da sede do Coren-RS, situado à avenida Plínio Brasil Milano, nº 1155, bairro Higienópolis, em Porto Alegre-RS, para a execução dos serviços de monitoramento remoto de alarmes, durante o período de vigência do contrato, constituindo propriedade da Contratada e posse temporária do Contratante, com responsabilidade da Contratada pela guarda e segurança desses equipamentos e softwares (regime de comodato).

O quantitativo de sensores e equipamentos deverão ser instalados pela Contratada, em quantidade e localidades posteriormente definidas entre Contratante e Contratada, de forma a atender a cobertura de pontos estratégicos da sede do Conselho, mais especificamente do primeiro terceiro andar do imóvel.

O monitoramento será realizado pela Contratada em regime integral, ou seja, durante 24 horas por dia, 7 dias por semana, por meio de disponibilização de central de monitoramento nas instalações da Contratada, possibilitando que esta monitore as informações geradas pelo sistema de monitoramento de alarmes instalado na Contratante.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

A Contratada poderá comunicar imediatamente à Polícia Militar ou Corpo de Bombeiros, como também ao fiscal do contrato, em caso de acionamento do sistema por movimentação suspeita de pessoas ou objetos, arrombamento, tentativa de arrombamento ou outra ocorrência que possa colocar em risco a integridade do patrimônio público, como, por exemplo, incêndio e desabamento.

O alarme é um sistema de comunicação sonora, via telefone ou satélite entre o prédio monitorado e a central de monitoramento da empresa Contratada, com acionamento automático, após arrombamento, tentativa de arrombamento, ou outra ocorrência que possa colocar em risco o patrimônio público.

A Configuração, seria um grupo de máquinas, dispositivos e programas (softwares) que constituem um sistema de processamento de dados conexos entre si e programados de forma a operarem como um sistema de monitoramento.

A Contratada fará a verificação do perfeito funcionamento do sistema, após completa instalação, bem como o treinamento de uso para capacitação de servidores da Contratante para o conhecimento e operação dos sistemas de monitoramento remoto de alarmes instalados na sede da Contratante.

A Contratada fará a instalação dos equipamentos e softwares nos locais onde serão fixados os sensores e demais equipamentos para um perfeito e seguro serviço de monitoramento, incluindo o transporte destes materiais e do pessoal necessário a esta execução.

Em caso de término da vigência contratual, não havendo possibilidade/interesse na prorrogação dos serviços, a Contratada fará a retirada e recolhimento de todo o equipamento instalado (programas, acessórios...), incluindo transporte de pessoal e de materiais.

A manutenção preventiva da prestação dos serviços está relacionada à Manutenção Técnica dos Equipamentos, contemplando todos os serviços necessários para o funcionamento correto destes, com o objetivo de diminuir a probabilidade de paralisação do sistema de monitoramento remoto de alarmes.

A manutenção corretiva está relacionada à Manutenção Técnica Preventiva, no sentido de contemplar serviços de reparo e substituição de peças, acessórios e quaisquer equipamentos que sejam necessários ao correto cumprimento do contrato, objetivando eliminar defeitos existentes nos equipamentos que compõem o sistema de vigilância eletrônica.

Para tanto, considerando as pesquisas realizadas e os valores de mercado para a contratação deste objeto, sugere-se que esta ocorra mediante processo licitatório, na modalidade de pregão no formato eletrônico (Decreto Federal 10.024/2019) e com vigência mínima de 12 meses, prorrogável até os limites expressos na Lei 8.666/93, ou ainda, a possibilidade de aplicação da “nova” Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 14.133/2021 para efetivação da contratação mediante dispensa de procedimento licitatório.

12. Justificativa para o parcelamento ou não da solução:

Sugere-se que **não** haja o parcelamento da solução.

Como o monitoramento 24 horas será realizado remotamente por uma única central e para um único imóvel monitorado, o parcelamento do objeto poderia resultar em maiores custos da prestação dos serviços, onerando a contratação. Outra questão importante se refere à gestão do contrato que de forma centralizada diminui custos administrativos, tais como recursos humanos, análises jurídicas, dentre outros.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

Sugere-se que o objeto desta contratação seja adjudicado em lote único – EMPREITADA PELO MENOR PREÇO GLOBAL.

13. Resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis:

Os serviços de monitoramento remoto de alarmes serão prestados a partir de central instalada nas dependências da CONTRATADA, com o objetivo de realizar o acompanhamento permanente das violações, intrusões e outras ocorrências nas unidades locais que integram o escopo do contrato, tomando as providências contratadas de acordo com as melhores práticas vigentes de segurança.

Como resultado dos serviços, busca-se a guarda, proteção e segurança dos imóveis, bem como de seus acervos documentais, além de garantir a segurança dos servidores e das pessoas que transitam nas instalações internas dos departamentos e setores e, ainda, inibir a depredação, violação e outras ações que redundem em dano ao patrimônio público.

Com esta contratação, objetiva-se manter o padrão de segurança investido na sede do Conselho, funcionando como uma complementação à Contratação de Vigilância Armada 24 horas para total segurança do patrimônio do Regional.

14. Providências em relação ao ambiente do Coren-RS:

A programação para instalação dos equipamentos dar-se-á após a assinatura do contrato, observando prioritariamente os períodos com menor movimentação interna de inscritos, funcionários, colaboradores e conselheiros dentro das dependências da sede, e, caso necessário, haverá a possibilidade de instalação em dias não úteis.

15. Possíveis impactos ambientais:

A presente contratação deve observar o Decreto 7746/12, que regulamentou o artigo 3, "caput", da Lei 8.666/93, a Lei 12.305/10 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, a Instrução Normativa SLTI/MP nº 1/2010 e a legislação e normas ambientais no que forem incidentes.

15. Contratações correlatas ou interdependentes:

Atualmente, existe contratação ainda vigente para este serviço na sede do Conselho, Contrato Coren-RS nº 06/2021, com término aprazado para 10 de março de 2022, quando não será prorrogado em virtude do declínio de interesse da atual contratada. Observa-se que a prestação dos serviços da pretensa contratação deverá iniciar em 11/03/2022, evitando dias sem cobertura destes serviços para o Conselho, ou que a transição entre os contratos faça-se no fim de semana posterior (dias 12 e 13 de março de 2022), iniciando a efetiva cobertura por monitoramento remoto dos alarmes em 14/03/2022.

16. Declaração da viabilidade ou não da contratação:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

Com base nestes Estudos Preliminares, esta Equipe de Planejamento, designada pelo Portaria nº 517/2021, DECLARA que **É VIÁVEL** esta contratação.

Equipe de Planejamento da Contratação – Portaria Coren-RS Nº 517/2021

Raquel Cavalheiro Coordenadora da Equipe	Fábio de Almeida Pereira Membro da Equipe	Filipe Lopes Moreira Membro da Equipe
---	--	--



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

ANEXO II - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 0XX/2022

Contrato celebrado entre o CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL (COREN-RS) e a EMPRESA (...).

O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM RIO GRANDE DO SUL - COREN-RS**, entidade fiscalizadora do exercício profissional ex vi da Lei nº. 5.905, de 12 de julho de 1973, com sede na Av. Plínio Brasil Milano, 1155 - Higienópolis - Porto Alegre-RS, CEP 90520-002, CNPJ nº 87.088.670/0001-90, representado, neste ato, por sua Presidente, **ROSANGELA GOMES SCHNEIDER**, brasileira, enfermeira, inscrita no COREN-RS sob o nº 042.185-ENF, e pela Tesoureira **SANDRA MARIA GAWLINSKI**, brasileira, Técnica de Enfermagem, inscrita no COREN-RS sob o nº 079.040, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXX, bairro XXXXXXXXXXXXXXXXXX, cidade de XXXXXXXXXXXXXXXXXX, CEP XXXXX-XXX, inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada por seu representante legal XXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador da cédula de identidade nº e inscrito no CPF sob nº XXX.XXX.XXX/XX doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, realizado mediante Pregão Eletrônico nº 04/2022, decorrente Processo Administrativo COREN-RS nº 398/2021, observadas as especificações constantes do Termo de Referência, regido pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e legislação pertinente, bem como pelas normas e condições abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de monitoramento remoto eletrônico de alarme 24 horas compreendendo a instalação do sistema com fornecimento dos equipamentos, acessórios e periféricos em regime de comodato, para a sede do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul, Coren-RS, localizada na Av. Plínio Brasil Milano, 1155 em Porto Alegre-RS, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

1.3. A descrição completa da solução e serviços, bem como os requisitos da contratação, encontram-se nos itens 3 a 6 do Termo de Referência.

1.4. O objeto da licitação tem natureza de serviço comum de caráter continuado e sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.

1.5. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de XX/XX/2022 e encerramento em XX/XX/2023, podendo ser prorrogado por interesse das partes por iguais e sucessivos período até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93 e atento ao que dispõe a Cláusula Quinta do presente contrato, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP nº 05/2017, atentando, em especial para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.1.1 Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.2 Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informa de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.3 Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.4 Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente para a Administração;

2.1.5 Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.6 Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação;

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Autarquia para o exercício vigente, por conta do Elemento de Despesa: 6.2.2.1.1.01.33.90.037.001 – Serviços de Segurança. Nos exercícios seguintes, correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO E PAGAMENTO

4.1. O valor mensal da contratação é de R\$ XX,XX, perfazendo um total de R\$ XX,XX para o período de 12 (doze) meses, e inclui a instalação dos equipamentos, o monitoramento em regime integral dos alarmes e a manutenção dos equipamentos.

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 10 (dez) dias corridos do mês posterior a realização dos serviços, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, de forma mensal.

4.4. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

4.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

4.7. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

4.7.1 Não produziu os resultados acordados;

4.7.2 Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

4.7.3 Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

4.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

4.9. Constatando-se situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

4.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

4.11 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.12 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

4.13 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

4.14 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

4.15 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

4.16 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE

5.1. Os preços são fixos e irredutíveis pelo prazo de 12(doze) meses.

5.2. Em caso de prorrogação da vigência contratual, mediante solicitação da contratada, o reajuste dos valores dar-se-á pelo índice INPC acumulado nos últimos 12 meses.

CLÁUSULA SEXTA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

6.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA SÉTIMA – MODELO DE EXECUÇÃO, RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

7.1. O sistema deverá ser instalado de forma a apresentar alto grau de confiabilidade e preservando a estética do ambiente;

7.2. No ato da instalação dos equipamentos cedidos pela contratada a mesma fica responsável em remover/desinstalar os equipamentos.

7.3. Em caso de mudança de endereço do local destinado para instalação do sistema de monitoramento /equipamento, o contrato com a adjudicada poderá sofrer alterações conforme a Lei 8.666/1990.

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

7.4. Será de responsabilidade da empresa contratada a instalação, operação e manutenção do sistema, a recuperação de quaisquer danos causados aos imóveis, tais como pintura, alvenaria, etc.

7.5. A Contratada deve proceder à instalação dos equipamentos e acessórios integrantes do sistema de vigilância eletrônica obedecendo às normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas. O mesmo procedimento deve ser adotado para equipamentos e acessórios que venham a ser substituídos.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

7.6. O serviço deverá ser executado nos corredores e salas do 1º ao 3º pavimento da sede do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do sul – Coren-RS, localizado na Avenida Plínio Brasil Milano, nº 1155 – Higienópolis.

7.7. A partir da assinatura do contrato a empresa terá 10 (dez) dias úteis para instalação de todos os equipamentos e deixá-lo em perfeito funcionamento;

7.8. Após a instalação de todo o sistema, a contratada terá 48 horas para o cadastramento de usuários e senhas.

7.9. A entrega do serviço/equipamentos deverá ocorrer conforme os prazos estipulados neste termo de contrato;

7.10. No caso da entrega dos serviços e/ou equipamentos com vícios, defeitos ou fora das especificações indicadas, facultará ao Coren-RS a recusa do recebimento dos mesmos através de notificação, ocasião em que a contratada deverá realizar outros, em substituição, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação sem qualquer ônus ao Coren-RS;

7.11. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da contratada, nos termos das prescrições legais.

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO e GESTÃO

8.1. A gestão do contrato e a fiscalização da execução do objeto serão efetuadas por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE.

8.2. Executado o serviço, o contratado deverá encaminhar a Nota Fiscal ao Fiscal do Contrato. Após o atesto pelo Fiscal, a nota fiscal será encaminhada ao financeiro, para o efetivo pagamento.

8.3. Os atores envolvidos na gestão e fiscalização contratual estão elencados abaixo:

a) O gestor que terá a função de coordenar das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção do contrato, dentre outros;

b) O Fiscal, que será responsável pelo acompanhamento com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

c) Os contatos serão realizados com a figura do preposto, representante designado pela empresa para tratar de assuntos relacionados a execução do contrato e sanar possíveis inconsistências ou incompatibilidades nas atividades executadas.

8.4. As comunicações serão realizadas via e-mail, carta registrada (AR), ou dependendo da emergencialidade ou necessidade da celeridade da informação via telefone, sendo que a contratada deverá dar o tratamento adequado às solicitações em todas as formas de comunicação elencadas.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Exercer a fiscalização através de servidores designados para esse fim, na forma prevista na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, procedendo ao atesto das respectivas notas fiscais/faturas, com as ressalvas que se fizerem necessárias.

9.2. Efetuar os pagamentos de acordo com as informações contidas neste Termo de Contrato.

9.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as respectivas especificações.

9.4. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa realizar seus serviços de acordo com as determinações do Termo e Referência, em anexo ao Edital.

9.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelas Contratadas, de acordo com as cláusulas estabelecidas no Termo de Referência e os termos de sua proposta.

9.6. Notificar a Contratada da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

9.7. Zelar para que durante toda a vigência do objeto contratado sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pelas Contratadas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

9.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Mensalmente deverá ser encaminhado pela contratada, ao fiscal do contrato, acompanhando a Nota Fiscal, um relatório de todos os eventos que ocorrerem durante o mês;

10.2. É de responsabilidade da contratada a implementação total do sistema, incluindo o fornecimento de todos os insumos, materiais, equipamentos, instrumentos e outros componentes necessários para a plena condição de operação dos equipamentos, sendo que o fornecimento deverá ser suficiente para manter a continuidade da prestação de serviços.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

10.3. A contratada deverá arcar com todos os custos de revisão/conexão bem como custos de substituição/ manutenção dos equipamentos inclusive dos sensores e sirenes;

10.3.1 A contratada deverá fornecer as baterias/pilhas para cada sensor, quando necessário visando o correto funcionamento destes.

10.4. A contratada deverá prever além de armas e desarmes automáticos pela Central de Monitoramento, a possibilidade de arme e desarme fora de horário estabelecido, mediante prévia solicitação por e-mail ou telefone;

10.5. A contratada se comprometerá em atualizar tecnologicamente todos os equipamentos sempre que for necessário;

10.6. A contratada será responsabilizada por quaisquer danos que comprovadamente vierem a ocorrer em prejuízo do patrimônio da contratante ou de terceiros, por ação ou omissão de seus prepostos e/ou empregados, adotando-se no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, as providências necessárias, indicadas e pertinentes no sentido de proceder, em qualquer caso, a devida reposição do bem ou ressarcimento do(s) prejuízos.

10.7. Deverá a contratada relatar ao gestor do contrato toda e qualquer irregularidade observada nos locais de prestação do serviço e que possam representar risco ao patrimônio, à documentação, aos servidores e contribuintes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520/2002, a Contratada que:

- 11.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 11.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 11.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 11.1.4. comportar-se de modo inidôneo; ou
- 11.1.5. cometer fraude fiscal.

11.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, o Coren-RS pode aplicar à Contratada as seguintes sanções:

- 11.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- 11.2.2. Multa de:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

11.2.2.1. 0,4% (quatro décimos por cento) até 0,6% (seis décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério do Coren-RS, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

11.2.2.2. 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso no fornecimento dos valores aos beneficiários mediante cartão, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

11.2.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

11.2.2.4. 0,2% (dois décimos por cento) a 3,2% (três vírgula dois por cento) por dia sobre o valor do contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2, abaixo; e

11.2.2.5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o Coren-RS a promover a rescisão do contrato;

11.2.2.6. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

11.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Coren-RS, pelo prazo de até 02 (dois) anos, conforme art. 87, III da Lei nº 8.666/93.

11.2.4. Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

11.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir o Coren-RS pelos prejuízos causados.

11.3. As sanções previstas poderão ser aplicadas à Contratada juntamente às de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

11.3.1. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,8% ao dia sobre o valor do contrato
2	1,6% ao dia sobre o valor do contrato
3	3,2% ao dia sobre o valor do contrato
4	6,4% ao dia sobre o valor do contrato
5	12,8% ao dia sobre o valor do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Disparos por falha técnica de instalação, por ocorrência e por dia	01
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Não comparecer no local com viatura, após o acionamento, por ocorrência	05
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	03



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

5	Atrasar na instalação dos equipamentos, por dia	04
6	Não realizar substituição de peças previstas em contrato, por dia	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Manifestar-se quando da notificação preliminar, por ocorrência	03
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01
12	Observar os prazos previstos em contrato e Edital por dia	03
13	Atender as solicitações do Coren-RS, por dia	05



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

14	Deixar de comprovar convênio com os estabelecimentos, por estabelecimento	02
15	Cumprir os prazos para a instalação, por dia	03
16	Observar e sugerir os melhores locais para instalação dos sensores, por aparelho	04

11.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

11.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com o Coren-RS em virtude de atos ilícitos praticados.

11.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784/1999.

11.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao Coren-RS serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

11.6.1. Caso o Coren-RS determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado ao Coren-RS, observado o princípio da proporcionalidade.

11.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

11.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2 amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3 Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13.2. É permitida a subcontratação parcial do objeto para os atendimentos de pronta resposta (atendimento tático), nos eventos que assim o exigir.

13.2.1 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

Contratada pela perfeita execução contratual, bem como pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

13.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e o Coren-RS, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MPDG nº 05, de 2017.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.4. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observadas pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1. Quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas da execução deste Contrato serão dirimidas no Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Capital do Estado do Rio Grande do Sul, nos termos do disposto no art. 55, § 2º da Lei nº. 8.666/93, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2 E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois e lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Porto Alegre, XX de XXXX de 20XX.

CONTRATANTE

Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS

ROSANGELA GOMES SCHNEIDER

Presidente

CONTRATANTE

Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - COREN-RS

SANDRA MARIA GAWLINSKI

Tesoureira

CONTRATADA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Testemunhas:

1.

2.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA - CNPJ

ENDEREÇO COMPLETO DA EMPRESA

TELEFONE E E-MAIL PARA CONTATO

Ao Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul - Coren-RS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2022 - UASG 927374

A empresa ...(razão social da empresa)..., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediada na ...(endereço completo da cidade)..., visando concorrer no Pregão Eletrônico nº 04/2022 do Conselho Regional de Enfermagem do RS - Coren-RS, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ...(nome do representante legal da empresa)..., portador(a) da Carteira de Identidade nº, expedida pela (o), e CPF nº, quem firma abaixo e se responsabiliza pela consequente assinatura de contrato, tendo examinado as condições com o pleno conhecimento das informações constantes do respectivo instrumento convocatório e seus anexos, vem, por meio desta, apresentar proposta de preços para o item conforme quadro abaixo.

DESCRIÇÃO	Valor mensal	Valor total anual
Serviços de monitoramento remoto eletrônico de alarme 24 horas compreendendo a instalação do sistema com fornecimento dos equipamentos, acessórios e periféricos em regime de comodato, para a sede do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Sul, Coren-RS, localizada na Av. Plínio Brasil Milano, 1155 em Porto Alegre-RS, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas mínimas estabelecidas no edital e anexos. Inclui a instalação dos equipamentos, o monitoramento em regime integral dos alarmes e a manutenção dos equipamentos.	R\$ X,XX máximo de R\$ 863,24	R\$ XX,XX máximo de R\$ 10.358,88

Outrossim, declaramos que:

a. Os valores oferecidos estão dentro dos preços máximos, conforme item 19 do Termo de Referência, e são aqueles apresentados no quadro anterior.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO SUL

Autarquia Federal - Lei nº 5.905/73

- b.** Aceitamos todas as condições impostas pelo Edital e seus anexos;
- c.** Os serviços serão fornecidos de acordo com a qualidade, prazo e condições fixadas no Termo de Referência;
- d.** Nos valores desta proposta estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação e a perfeita execução do serviço;
- e.** Esta proposta é exequível e possuímos plena capacidade de executar o objeto nos valores acima mencionados;
- f.** Temos pleno conhecimento da legislação de regência desta licitação e que os componentes serão fornecidos de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, o que conhecemos e aceitamos em todos os seus termos, inclusive quanto ao pagamento, prazo de garantia e outros;
- g.** Concordamos em manter a validade desta proposta por um período de 60 (sessenta) dias; e,
- h.** Estamos cientes de que, até que o Termo de Contrato seja assinado, esta Proposta constituirá um compromisso de nossa parte, observadas as condições do instrumento convocatório;
- i.** Dados Bancários da Empresa:
- Nº Banco:
- Nº da Agência:
- Conta:
- Contatos poderão ser efetuados através de:
- Telefone: (DDD)
- E-mail:

Cidade/UF, dia de mês de 20XX.

NOME E CARIMBO DO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA

RAZÃO SOCIAL E CARIMBO DA EMPRESA